



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 02, de 19 de outubro de 2015

Disciplina o aproveitamento das notas da ANPEC para 1ª etapa do Processo Seletivo para Admissão ao corpo discente de alunos regulares, conforme Resolução N.º 89/2014/CONEPE.

Art. 1º: O ranqueamento para fins de ingresso no Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Economia da UFS seguirá a ordem decrescente, considerando a média final do Exame da ANPEC.

§ 1º. A média final dos candidatos será ponderada conforme os pesos constantes no Manual do Candidato da ANPEC.

Art. 2º: Conforme o disposto no artigo anterior, serão convocados até 30 (trinta) candidatos para a segunda etapa do processo seletivo, a qual consiste em entrevista sobre o *curriculum*, conforme o artigo 29, inciso II da Resolução N.º 89/2014/CONEPE.

§ 1º. O Programa não se obriga a convocar os candidatos classificados no último quartil em ordem decrescente de notas do Exame da ANPEC, considerando todos candidatos, mesmo que o NUPEC tenha sido a primeira opção desses candidatos;

§ 2º. O Programa não se obriga a preencher todas as 15 (quinze) vagas disponibilizadas no referido processo seletivo.

Art. 3º: Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão, 19 de outubro de 2015